



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, 2021.

*Ana Rosa de Figueiredo Menezes*  
Ana Rosa de Figueiredo Menezes

Agente Legislativo  
Câmara Municipal  
Coroaci/MG

*(Processo Legislativo nº 034/2021)*

**PROTOCOLO**

18 FEV 2021

CÂM. MUN. DE COROACI

DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO E A  
AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE COROACI  
JUNTO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
(EMATER-MG).

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo de Coroaci autorizado a reconhecer e efetuar o parcelamento dos débitos do Município de Coroaci junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), no valor total atualizado de R\$ 54.860,85 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) em até 21 (vinte e uma) parcelas mensais e sucessivas, decorrentes das contribuições pactuadas e inadimplidas, oriundas do Convênio Reg. Controladoria 0192.1.01.6376.00.

**Art. 2º.** O Município repassará a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), no dia 30 de cada mês, a importância mencionada no artigo anterior, em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo 20 parcelas no valor de R\$ 2.612,43 (dois mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos) e uma parcela final no valor de R\$ 2.612,25 (dois mil seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), mediante carta autorizativa e creditado na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S/A, Agência 16152- Inconfidentes/Belo Horizonte, Código Identificador 1929.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.



# MUNICÍPIO DE COROACI

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

*Município de Coroaci – MG, aos 17 de fevereiro de 2021.*

Emerson de Carvalho Andrade  
Prefeito Municipal